



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordeais cumprimentos, venho respeitosamente, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Nos últimos anos, muito tem se discutido sobre o mais complexo desafio do século XXI: a mudança climática e seus impactos no planeta e na vida humana. No entanto, as medidas de adaptação não têm recebido a importância devida. Diante disso, o Projeto de Lei que ora envio tem como objetivo principal definir diretrizes gerais para a construção do Plano Municipal de Adaptação a Mudança do clima.

Em 2021, o Painel intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), órgão das Nações Unidas responsável por fornecer informações científicas sobre a mencionada temática, elaborou um relatório no qual verifica-se que o ser humano é o principal responsável pelo aumento da temperatura do planeta e, consequentemente, pelas alterações climáticas.

Entre as principais ações humanas causadoras das mudanças climáticas, pode-se destacar: a queima de combustíveis fósseis (derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural) destinados a produção de energia, atividades industriais e transportes, conversão do uso do solo, agropecuária, descarte de resíduos sólidos e desmatamento.

Todas essas ações emitem considerável quantidade de CO² e de gases criadores do efeito estufa.

De acordo com estudo realizado pela ONU Meio Ambiente (2020), constata-se que mais de 70% das emissões globais são produzidas nas cidades. Na maioria dos casos, os governos nacionais não conseguem agir diretamente nos municípios, e dessa forma, são postos como grandes aliados da agenda climática no mundo.

Desse modo, os compromissos assumidos pelos Municípios podem alinhar-se às políticas públicas estaduais e nacionais, com a possibilidade de serem mais ambiciosos que estas e até mesmo alcançarem resultados que cooperarão na conquista das metas globais.

Em razão disso, a ação dos Municípios é extremamente relevante na redução das emissões dos gases de efeito estufa e na adaptação às mudanças do clima. Acerca do assunto, vale salientar:

Devido aos tempos de atraso no sistema climático global, nenhum esforço de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

mitigação, por mais rigoroso e implacável que seja, vai impedir que as mudanças climáticas aconteçam nas próximas décadas [...] A adaptação e, portanto, uma necessidade. Por outro lado, depender apenas da adaptação pode conduzir a uma magnitude das alterações climáticas para a qual só é possível uma adaptação eficaz a custos sociais e econômicos muito elevados. Assim, não é mais uma questão de mitigar as alterações climáticas ou de se adaptar a ela. Tanto a mitigação como a adaptação são essenciais para reduzir os riscos das alterações climáticas. (KLEIN et al., 2003).

Medidas de adaptação visam reajustar a vida à realidade e tornam-se cada vez mais importantes, principalmente para propiciar resiliência aos sistemas naturais e humanos, garantir segurança alimentar, hídrica e energética através também das infraestruturas necessárias. É sabido que os custos podem ser altos, principalmente no tocante à infraestrutura de grande escala, tais como: obras e serviços de proteção contra inundações, estradas rurais e instalações de energia.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ante o exposto, a instituição de diretrizes é fundamental para orientar o Município na criação de estratégias e no planejamento para a implementação das medidas de adaptação à mudança do clima e, em vista da relevância da matéria, solicito o apoio maciço dos nobres pares para que juntos possamos apreciar e aprovar a presente proposta.

PROJETO DE LEI 0053/2023

Autoria: Ronaldo Pinheiro

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Plano Municipal de Adaptação a Mudança do Clima no Município de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação a Mudança do Clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo Único O plano previsto no caput estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nas políticas públicas temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação a Mudança do Clima:

I - A gestão e a redução do risco climático frente aos adversos da mudança do clima, de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II - O estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III - A integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Governo Federal perante o Acordo de Paris por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;

IV - A sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

V - O estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;

VI - A previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes visando diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no nível local;

VII - O fortalecimento de infraestrutura nas estradas rurais e do setor agrícola por meio das técnicas de agricultura de baixo carbono; e

VIII - O monitoramento das ações previstas e a revisão do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente, nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado a redução das desigualdades sociais.

Parágrafo Único Deverão ser contempladas medidas de adaptação para os seguintes setores, respeitadas as suas peculiaridades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- I - Agricultura e estradas rurais;
- II - Biodiversidade e ecossistemas;
- III - Gestão de risco de desastres;
- V - Indústria e mineração;
- VI - Energia.
- VII - Transportes e mobilidade urbana;
- VIII - Povos e populações vulneráveis;
- IX - Recursos hídricos;
- X - Saúde e serviço social;
- XI - Segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei, fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e nos instrumentos previstos nas Políticas Estadual e Nacional sobre as Mudanças Climáticas.

Art. 5º As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação a Mudança do Clima, poderão ser formuladas em articulação com as 3 (três) esferas de governo da Federação e os setores socioeconômicos, garantindo-se a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança.

Parágrafo único. Poderá ser criado um gabinete de crise para a coordenação e a governança do plano, de modo a garantir a harmonia da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do plano.

Art. 6º O Plano Municipal de Adaptação a Mudança do Clima poderá promover a cooperação no âmbito intermunicipal e nos demais âmbitos para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência, a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2023.

RONALDO PINHEIRO

VEREADOR - PP